

RESOLUÇÃO Nº 0423/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 22100, em nome da Empresa RONICLAY ALVES DE MORAIS, conforme Processo nº 201200029004611.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa RONICLAY ALVES DE MORAIS, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por realizar o transporte clandestino intermunicipal de 04 (quatro) passageiros como serviço remunerado sem a prévia autorização da AGR, no percurso Goiânia-GO/Itapuranga-GO, foi autuada em 06/06/2012, nos termos do Auto de Infração nº 22100;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/05/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 22100, em nome da Empresa RONICLAY ALVES DE MORAIS, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

DDSL